ARTHUR RONAN DE ALMEIDA ALVES
03/11/2026 15:34

RAQUEL LAIS CASETTO KOCH
03/11/2026 15:53

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de mobiliário corporativo para reposição e atendimento das necessidades das unidades do TRT da 15ª Região.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. Descrição detalhada dos itens ou serviços / Requisitos Técnicos e Essenciais do Objeto

Item 1 : Gaveteiro volante, 03 (três) gavetas - Cores : Tabaco, Marsala, Trancoso, Argila e Preto:

A.1) Características construtivas Gaveteiro volante, com dimensões de 400 mm de largura x 400 mm de profundidade x 680 mm de altura, com três gavetas, base metálica
e sobretampo.

A.2) Materiais derivados de madeira Corpo, fundo, frente das gavetas e sobretampo, produzidos em chapa de madeira termo estabilizada MDF, com as seguintes espessuras: - painéis laterais, superior, inferior e frente das gavetas: 18 mm (-1 mm + 2 mm);
- sobretampos: 25 mm (± 1 mm).

A.3) Características gerais e demais materiais. Gaveteiro volante, com base metálica, compostos por três gavetas com fechamento frontal, equipadas com trilhos telescópicos. A primeira gaveta deve ser equipada com bandeja porta-lápis,
fabricada em polietileno de alto impacto, com 2,5 mm de espessura.Os corpos das gavetas devem ser fabricados, em chapa de aço carbono, com espessura de 1,2 mm, com tratamento anticorrosão. A base dos gaveteiros deve ser fabricada em aço carbono, com
espessura de 1,9 mm, com tratamento anticorrosão.O aço utilizado para a fabricação das peças deve ser do tipo ABNT 1010/1020, conforme a Norma NBR NM 87-2000 – Aço carbono e ligados para a construção mecânica – Designação e composição
química. O tratamento anticorrosão só deve ser feito após as operações de dobramento e de soldagem das peças e o material deve ser fosfatizado em banho de fosfato de zinco ou de fosfato de zinco multication. Os gaveteiros volantes devem ter rodízios duplos, fabricados em nylon injetado, na cor preta, e com rodas de 60 mm de diâmetro revestidas em material resiliente. Os gaveteiros devem ter fechadura frontal, com chave reserva, com dispositivo de travamento simultâneo de todas as gavetas, e dispositivo de segurança que só permita a

abertura de uma única
gaveta por vez e puxadores metálicos, do tipo alça, com acabamento na cor alumínio fosco (padrão Resolução nº 54/2008 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho) ou preta fosco (padrão do TRT), a ser definido quando da aquisição. A união dos painéis fabricados em madeira termo estabilizada MDF,
entre si, deve ser feita através de dispositivos do tipo "Rotofix" ou "Minifix", e as demais fixações, entre partes metálicas e a madeira termo estabilizada MDF, devem ser feitas através de parafusos, com rosca métrica ou equivalente, com buchas metálicas. Não serão aceitas fixações através de parafusos autoatarrachantes, ou similares, com buchas de nylon ou rosqueados diretamente na chapa de madeira termo estabilizada MDF.

B) REQUISITOS ESPECÍFICOS

B.1) Revestimentos e acabamentos Revestimento melamínico de alta pressão, com espessura mínima de 0,2 mm, a cor será definida por este órgão quando da aquisição, devendo ser marfim em tom sóbrio (padrão Resolução nº 54/2008 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho) ou tabaco (padrão do TRT para gabinete de juiz). Topos com acabamento em fita de borda, em PVC, com espessura de 1 mm, acompanhando o padrão do revestimento. Para os sobretampos, acabamento em post-forming, no seu topo frontal, e os demais topos, com fita de borda, em PVC, com espessura de 3 mm, acompanhando o padrão do revestimento. A base dos gaveteiros, o corpo das gavetas e demais componentes fabricados em aço, não podem ter rebarbas, pontas ou partes afiadas e respingos de solda. E as regiões de solda não devem apresentar falhas de soldagem. As peças devem ter acabamento na cor preta fosca, em pintura a pó, a base de resina epóxi ou epóxi híbrida (epóxi/poliéster), com polimerização em estufa, e espessura de camada de tinta de 40 µm.

Obs.: Serão aceitas variação de 5% nas dimensões (alt/larg/prof).
CERTIFICAÇÃO DA ABNT

A empresa deverá fornecer produto que possua Certificado de Conformidade de Produto junto à Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), conforme inciso VIII, art. 39 da Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, que comprove que atende aos requisitos da Norma ABNT NBR 13961:2010 – Móveis para escritório – Armários (ou norma mais atualizada

Marca / Modelo de referência: Italia / Linha Tech - Similar ou Superior

<u>Item 2: Roupeiro de aço com 4 (quatro) compartimentos e 4 (quatro) portas (2 colunas com 2 portas cada), sobrepostas duas a duas:</u>

Roupeiro de aço com 4 (quatro) compartimentos e 4 (quatro) portas (2 colunas com 2 portas

cada), sobrepostas duas a duas. Cada porta medindo 918mm altura x 271mm profundidade com veneziana para ventilação e fechadura com chave ou suporte pra cadeado. Cada compartimento deverá possuir 2 ganchos internos. Pés em aço. Deverá ser confeccionado em chapa de aço 24msg, e ter acabamento em tratamento anti-ferruginoso e possuir preparo pelo processo de fosfatização, pintura eletrostática e secagem em estufa. O acabamento deve estar com uniformidade de cor e dimensões, sem amassamentos, saliências de soldas e arestas, esfoliações, rebarbas, empenos e desbastes, não devendo apresentar bolhas, estrias, remendos grosseiros ou cantos pontiagudos que possam ferir pessoas ou danificar objetos. Cor cinza claro. Dimensões total: Alt. 1950 / Larg. 637 / Prof. 410mm.

Serão aceitas variação de 5% nas dimensões (alt/larg/prof).

Item 3 - Cadeira Fixa Empilhável - Cor: Preta:

a) Estrutura
Tipo: Estrutura fixa, empilhável, sem braços Material: Barra redonda trefilada de aço carbono, diâmetro mínimo de 7/16" (11,1 mm) Formato: Estrutura tipo trapezoidal, com reforço transversal frontal (posicionado de forma que não interfira nos movimentos dos membros inferiores)
Acabamento superficial: Pintura a pó eletrostática na cor preta, com tratamento anticorrosivo composto pelas etapas de desengraxe, estabilização, aplicação de fundo antiferruginoso e cura térmica em estufa entre 200°C e 250°C
Sapatas: Fabricadas em polipropileno copolímero injetado, dotadas de sistema de encaixe lateral para interligação entre cadeiras (formação de fileiras).

b) Encosto
Material: Polipropileno copolímero injetado em alta pressão, pigmentado, reciclável Espessura mínima: 3,0 mm Ventilação: Múltiplos orifícios para promover a transpiração do usuário Fixação: Encaixe em dois pontos laterais na base inferior do encosto, independente do assento
Conformação: Curvatura anatômica com apoio lombar, conforme recomendações da NR-17 (Ergonomia)

c) Assento
Material: Mesmo do encosto (PP copolímero injetado, reciclável e pigmentado) Contra assento: Integrado, fixado por encaixe sob pressão e parafusos embutidos, sem saliências na parte inferior Conformação: Superfície levemente anatômica com borda frontal arredondada
Dimensões mínimas: Largura de 430 mm e profundidade de 460 mm

D) CERTIFICAÇÃO DA ABNT
A empresa deverá fornecer produto que comprove que esteja em conformidade aos requisitos da Norma ABNT NBR 13962 - Móveis para escritório - Cadeiras - Requisitos e métodos de

ensaio, ABNT NBR 16964 - Móveis — Assentos — Determinação da estabilidade e ABNT NBR 17088 - Corrosão por exposição à névoa salina — Métodos de ensaio.

Marca / Modelo de referência: X Office - Similar ou Superior

2.2. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Valor Máximo Estimado (Unitário)
1	Gaveteiro volante, 03 (três) gavetas - Cores : Tabaco, Marsala, Trancoso, Argila e Preto:	150	Unidade	R$ 646,14
2	Roupeiro de aço com 4 (quatro) compartimentos e 4 (quatro) portas (2 colunas com 2 portas cada), sobrepostas duas a duas	15	Unidade	R$ 1.068,47
3	Cadeira Fixa Empilhável - Cor: Preta	150	Unidade	R$ 396,67

2.2.1. Acerca da exigência de Marcas ou Produtos obrigatórios

2.2.1.1. Quanto à exigência de marca específica:

Não há exigência de marca obrigatória para a presente contratação

2.3. Amostra

A exigência de amostra ou material técnico-ilustrativo seguirá o disposto a seguir:

- É necessária a apresentação de amostra física, conforme justificativa apresentada nos Estudos Técnicos Preliminares dos seguintes itens: Todos

Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra.
As amostras deverão ser entregues no endereço Rua Ângela Signori Grigol, 5, CEP 13084-405, Barão Geraldo, Campinas/SP (Almoxarifado), no prazo limite de 5 (cinco) dias úteis, a partir da convocação do pregoeiro,sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

É facultada prorrogação ao prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat

pelo interessado, antes de findo o prazo.

No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

2.3.1 Itens e respectivos critérios objetivos de análise para aceitação, além das especificações:

Item e Subitem	Critérios objetivos de análise e aceitabilidade
1	- medidas que excedam as variações aceitáveis (mínimas ou máximas);
	- falhas no acabamento, tais como: falhas na pintura de partes metálicas, falhas em pontos de soldagem ou rebarbas no acabamento.
	- desatender quaisquer critérios estabelecidos na descrição do objeto.
2	- medidas que excedam as variações aceitáveis (mínimas ou máximas);
	- falhas no acabamento, tais como: falhas na pintura de partes metálicas, falhas em pontos de soldagem ou rebarbas no acabamento, pontos de corrosão, descascamento ou bolhas na pintura, deformações nas chapas, rebarbas ou bordas cortantes;
	- desatender quaisquer critérios estabelecidos na descrição do objeto.
3	- falhas no acabamento, tais como rasgos, perfurações, manchas ou descosturas no revestimento, falhas na pintura, pontos de soldagem defeituosos, rebarbas ou bordas cortantes.
	- instabilidade da cadeira, folgas excessivas, componentes soltos, deformações ou falhas nas junções e fixações que comprometam a segurança e a utilização normal;
	- desatender quaisquer critérios estabelecidos na descrição do objeto.
	- impossibilidade de empilhamento ou ocorrência de travamentos, instabilidade ou danos ao empilhar e separar as cadeiras do mesmo modelo;

Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de

uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

2.3.2. Quanto a possibilidade da amostra a ser fornecida ter dimensões menores do que o exigido no descritivo (para objetos de grandes proporções):

Não se aplica.

2.3.3. Quanto à possibilidade de dedução da amostra aprovada do quantitativo a ser adquirido:

A amostra poderá ser deduzida do quantitativo a ser fornecido.

2.3.4. Quanto à necessidade de apresentação de amostras para itens ofertados pelo arrematante que estejam no rol de marcas/modelos de referência:

Não, a amostra ainda será necessária.

Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

As amostras colocadas à disposição da Administração serão tratadas como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

Após a divulgação do resultado final da licitação (homologação e decurso de todos os prazos recursais), as amostras reprovadas entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

2.4. Da Apresentação de Protótipo

Não se aplica.

2.5. Informações sobre entrega e execução.

2.5.1. Parcelamento da Entrega - aplicado aos bens.

Forma de Fornecimento dos bens:

O fornecimento será feito em uma única entrega

2.5.2. Forma de comunicação com a contratada, incluindo o acompanhamento da execução do contrato Conforme autorizado pela Lei nº 14.129/2021 e regulamentado internamente pelo Ato Regulamentar GP nº 04/2023 e os anexos que o integram, as comunicações entre o TRT e a Contratada se darão preferencialmente por meio eletrônico. Nos termos da mencionada regulamentação, as mensagens eletrônicas corretamente endereçadas, diante da ausência de confirmação de recebimento, serão consideradas recebidas no terceiro dia após seu envio, haja vista caber à empresa interessada a obrigação de manter seu endereço eletrônico atualizado junto ao cadastro no TRT. Inobstante, os seguintes meios de comunicação também podem ser utilizados:

	Forma	**Periodicidade**
X	**Encaminhamento de Ordem de Serviço**	**Conforme especificações da descrição**
X	**E-mail**	**Quando necessário**
	Abertura de chamado	**Conforme especificações da descrição**
	Reunião Presencial	**Quando necessário**
	Reunião Videoconferência	**Quando necessário**
X	**Outra**	**Contato telefônico**

2.5.3. Necessidade de conhecimento do local de entrega/execução

Não se aplica ao presente objeto.

2.5.4. Local de Entrega

Endereço: Rua Ângela Signori Grigol, nº 5, Barão Geraldo - Campinas/SP - Almoxarifado

do TRT15

Dias da Semana: De 2ª a 6ª feira

Horário: 11h às 16h

Agendamento pelos Contatos:

E-mail(s): sla.cml@trt15.jus.br

Telefone(s): (19) 3289-2778 (19) 3288-0040

2.6. Prazo da vigência da contratação e possibilidade de prorrogação.

180 (cento e oitenta) dias, a contar da da assinatura do contrato ou da confirmação de recebimento da Nota de Empenho, a depender do instrumento a ser utilizado na efetivação da contratação, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.7. Condições de entrega

2.7.1. Prazo de entrega:

O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato ou da confirmação de recebimento da nota de empenho, a depender do instrumento a ser utilizado na efetivação da contratação.

2.7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do término do prazo inicialmente previsto para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.8. Garantia, manutenção e assistência técnica

Além do prazo de garantia dos bens estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será exigida garantia contratual complementar de, no mínimo, 60 meses , contado(s) a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

A garantia será prestada com vistas a manter o objeto fornecido em perfeitas condições de

uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o TRT.

A garantia abrange, quando pertinente, a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

Quando o caso, as peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

2.8.1. Demais requisitos da garantia complementar:

2.8.1.1. Condições a serem atendidas pela garantia complementar:

1. DA GARANTIA

1.1. A empresa contratada deverá oferecer garantia on site, contra qualquer defeito de fabricação o, incluindo eventuais avarias

durante o transporte até o local de entrega, a contar do recebimento definitivo pelo TRT;

1.2. Os três primeiros meses compreendem a garantia legal, e os cinquenta e sete meses restantes compõem a garantia contratual, que

é complementar àquela;

1.3. A garantia compreende a substituição dos produtos/materiais, peças, componentes e a mão-de obra no reparo de defeitos de

fabricação;

1.4. Na ocasião da entrega dos materiais, eles deverão deverão vir acompanhados dos respectivos certificados de garantia e manuais

de operacionalização e regulagem;

1.5. Somente técnico(s) autorizado pela Contratada está habilitado a reparar defeitos cobertos

pela garantia, mediante apresentação da

nota fiscal pelo usuário do produto.

2. AS GARANTIAS LEGAL E/OU CONTRATUAL NÃO COBREM:

2.1. Produtos ou peças que tenham sido danificados em consequência de remoção ou manuseio por pessoas não autorizadas;

2.2. Peças sujeitas ao desgaste natural, descartáveis ou consumíveis, bem como a mão-de-obra utilizada na aplicação das peças e as

consequências advindas dessas ocorrências.

3. AS GARANTIAS LEGAL E/OU CONTRATUAL FICAM AUTOMATICAMENTE INVALIDADAS SE:

3.1. O produto tiver sofrido alterações ou modificações estéticas e/ou funcionais, bem como tiver sido realizado conserto por pessoas

ou entidades não credenciadas pela Contratada;

3.2. Os defeitos forem provocados pela utilização de material ou peças fora das especificações

2.8.1.2. Modalidade da garantia (on-site ou off-site):

Será exigida garantia on-site para o objeto em questão. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze)

dias úteis, contados a partir da data de retirada do objeto das dependências do TRT pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

O prazo indicado no item anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, desde que aceita pelo TRT.

A CONTRATADA, quando aplicável e pertinente ao Tribunal, deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo TRT, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do TRT ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o TRT autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

A garantia legal ou complementar do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

2.9. Exigências de Habilitação:

Atestado de capacidade técnico-operacional:

Apresentação de um ou mais atestados de comprovação de aptidão emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com a discriminação dos serviços prestados ou do fornecimento de bens, que comprove o fornecimento de mobiliários de madeira, mdf, mdp ou similares.

2.10. Demais Características do Objeto

2.10.1. Natureza do Objeto

É bem ou serviço comum, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Ademais, o objeto é de natureza não continuada.

2.10.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do Ato Regulamentar GP 8/2022, de 14 de outubro de 2022, deste Tribunal.

O objeto não está contemplado na Resolução CICS/MGI nº 8 de março de 2025, que especifica os produtos manufaturados nacionais que serão objeto de margens de preferência normal e adicional nas licitações realizadas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional

2.10.3. Regime de Execução

Não se aplica à presente contratação, por se tratar exclusivamente do Fornecimento de Bens sem nenhum tipo de prestação de serviços.

2.10.4. Arquivos Auxiliares

Não há arquivos auxiliares para a presente contratação

2.10.5. Legislação e demais regulamentações específicas aplicáveis

Não há legislação ou outros dispositivos específicos aplicáveis.

3. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

3.1. A presente contratação se dará através do Sistema de Registro de Preços e sua fundamentação para a opção por SRP encontra-se nos Estudos Técnicos Preliminares desta contratação.

3.2. Histórico de consumo:					
Item	**2026**	**2025**	**2024**	**2023**	**2022**
1	**70**	**42**	**4**	**26**	**12**
2	**8**	**10**	**0**	**4**	**12**
3	**45**	**82**	**-**	**-**	**-**
3.3. Estimativa de consumo.					
Item	**2026**	**2027**	**Ano 3**	**Ano 4**	**Ano 5**
1	**50**	**100**			
2	**10**	**10**			
3	**45**	**90**			
3.4. Quantidade para consumo imediato:					
Item	**2026**	**Ano 2**	**Ano 3**	**Ano 4**	**Ano 5**
1	**25**				
2	**5**				

3	**15**				

3.5. Estimativa de periodicidade de aquisição:

Semestral

3.6. Quantidade mínima a ser solicitada em cada pedido:

Não há

3.7. Na hipótese de prorrogação da vigência da ARP, indicar se os quantitativos registrados serão renovados:

Sim, caso o prazo de vigência da ARP seja prorrogado, seus quantitativos serão renovados, ou seja reestabelecidos aos quantitativos inicialmente registrados.

3.8. Quanto à possibilidade de adesão por outro Órgão, não participante, após a a celebração da ARP:

Não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços.

4. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

4.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

4.1.1. Critério de Julgamento:

Menor Preço.

4.1.2. Modalidade:

Pregão, sob a forma eletrônica.

4.2. Quanto à utilização de instrumento de Termo de Contrato (Minuta Contratual)

Poderá ser dispensada a minuta contratual caso a(s) contratação(ões) efetivamente realizadas individualmente não superem os limites previstos no art. 75, incisos I ou II, conforme o caso, da Lei nº 14.133/2021. Do contrário, será utilizada obrigatoriamente a minuta contratual.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Obrigações da Contratante e da Contratada

5.1.1. Obrigações da Contratante (TRT)

1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução deste contrato, mantendo o acesso às dependências correlatas livre e desimpedido;
2. Indicar local apropriado para execução ou entrega do objeto;
3. Designar e nomear a equipe de gestão e fiscalização da contratação;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto recebido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
7. Comunicar a empresa CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e/ou no Edital e seus anexos;
11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
13. O TRT terá o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data do protocolo válido do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
14. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta dias);
15. Se o caso, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de regras contratuais;
16. O TRT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução desta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.2. Obrigações da Contratada

A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução à presente contratação, respeitando todas as condições nele estabelecidas, incluindo aquelas constantes deste termo de referência, além das previstas na minuta contratual, conforme o caso, obrigando-se ainda a:

1. Entregar os materiais de acordo com as amostras ou materiais técnico-ilustrativos aprovados pelo TRT, obedecendo aos prazos estabelecidos neste instrumento;

2. Providenciar todas as licenças, autorizações, permissões ou demais diligências eventualmente necessárias junto aos órgãos competentes para a plena execução do objeto;

3. Instruir seus empregados a circularem somente em áreas a eles autorizadas e a acatar as Normas Internas do TRT;

4. Observar as recomendações constantes do "Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, em especial as discriminadas no tópico referente a Sustentabilidade deste Termo de Referência, constituindo obrigação da contratada manter as condições ali exigidas, e que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual;

5. De acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), e nos termos do item "RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA" deste documento, responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao TRT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, durante a execução, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo TRT, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização da contratação, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial possíveis de acordo com a Lei e com o Edital, salvo se previamente autorizado

por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.

9. Se o caso, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10. Paralisar, por determinação do TRT, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11. Se o caso, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação;

12. Fornecer por escrito, sempre que solicitado pelo TRT ou quando achar conveniente, ocorrências relativas a pessoal, material retirado, adquirido ou andamento da execução do objeto;

13. Comunicar ao TRT, no prazo máximo previsto no Termo de Referência, que antecede a data da entrega e/ou da instalação/prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14. Além do quanto disposto no item anterior, comunicar ao TRT, por escrito, qualquer anormalidade ou situação de caráter urgente que seja verificada durante a execução desta contratação, além de prestar esclarecimentos que forem solicitados ou que julgar necessários;

15. Comunicar ao TRT, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no contrato social da CONTRATADA durante a vigência desta contratação e, igualmente, durante a vigência da garantia dos equipamentos, juntando à comunicação cópia do documento de formalização da respectiva alteração;

16. Se o caso, indicar um preposto para a contratação, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao TRT para os assuntos relativos ao cumprimento das obrigações contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este TRT, preenchendo, ainda, as seguintes regras:

a) A indicação do preposto da CONTRATADA deverá ser feita por documento escrito, antes do início da execução do objeto ou previamente nos casos em que a CONTRATADA desejar substituí-lo, apontando expressamente os poderes e deveres do preposto em relação à execução do objeto;

b) A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo TRT, desde que a recusa seja devidamente justificada, podendo a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, designar outro para o exercício da atividade;

c) Deverá ser fornecido ao TRT número de telefone e endereço de e-mail para rápido e fácil contato do preposto nomeado pela empresa, e este deverá manter permanente contato com o gestor da contratação, adotando as providências requeridas relativas à execução do objeto contratado.

17. Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

18. Cumprir, também, no caso da contratada não ser enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2026, a reserva de cargos para aprendiz;

19. Comprovar as reservas de cargos a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pela fiscalização da contratação, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

21. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TRT ou do fiscal ou gestor da contratação, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como observar as disposições pertinentes à matéria, constantes da Resolução nº 07, de 2005 do Conselho Nacional de Justiça, ou de qualquer outro normativo que venha substituí-la;

22. Observar as recomendações constantes do "Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 310, de 24 de setembro de 2021), sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, em especial aquelas estabelecidas neste Termo de Referência;

23. Manter, durante a vigência desta contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em especial, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:

a) Expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a

Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF); e

c) Expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

24. Nos termos do artigo 6º-A da Lei nº 10.522, de 2002, a existência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) constitui fator impeditivo para a celebração de contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos. Assim, no caso de existência de registro, a empresa terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis, a critério da Administração, para regularização.;

25. Realizar, para fins de pagamento da prestação dos serviços pelo TRT, o cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), observando-se as regras de faturamento e de entrega e recebimento do objeto. O cadastramento será realizado no endereço eletrônico: https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0;

26. Fornecer a documentação solicitada pelo TRT para a realização do cadastro prévio necessário ao acesso da CONTRATADA e de seu representante legal, como usuários externos, ao Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD);

27. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento desta contratação;

29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TRT;

31. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais, municipais ou distritais, em consequência de fato a ela imputável e

relacionado com o objeto contratado.

32. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

33. Em conformidade com a prescrição do art. 50 e seu parágrafo único, ambos da Lei nº 8.078/1990, fornecer, junto com a entrega do objeto, o respectivo termo de garantia, que garanta aos produtos/serviços os prazos exigidos neste Termo de Referência, bem como as demais informações indispensáveis, para que se proceda à sua utilização, quando necessário.;

5.1.3. Responsabilidades da Contratada

A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do objeto ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento do objeto contratado.

Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA, por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do objeto.

A inadimplência da CONTRATADA pelo não cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, não transfere a sua responsabilidade ao TRT e não pode onerar o objeto contratado.

Nos termos do artigo 6º-A da Lei 10.522/2002, a existência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) constitui fator impeditivo para a celebração de contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos. Assim, no caso de existência de registro, a empresa terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis, a critério da Administração, para regularização.

5.2. Sanções e Rescisão

A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, se:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao TRT ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Se a CONTRATADA incorrer nas infrações acima descritas, o TRT aplicará as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste documento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste documento, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, inclusive quanto à prestação de garantia do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

4. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de a CONTRATADA comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa ou, ainda, praticar ato fraudulento durante a execução do contrato e nos casos de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

5. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de a CONTRATADA dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao TRT ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7. Nos demais casos de inexecução contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa, por evento, de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação vigente no momento da ocorrência do inadimplemento.

A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRT (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o TRT;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.2.1. Recolhimento de multas e indenizações

Os débitos da CONTRATADA para com o TRT, resultantes de multas administrativas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por extinção contratual por culpa da CONTRATADA, e/ou às indenizações cabíveis, serão pagas por meio de Guia de Recolhimento à União - GRU, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento-AR”.

12.1: Na ausência do pagamento das importâncias descritas no caput, os seguintes procedimentos poderão ser efetuados pelo TRT:

I- Descontar o respectivo valor dos eventuais créditos da CONTRATADA decorrentes da mesma contratação ou de outras contratações administrativas que à CONTRATADA possua com este TRT;

II- Sem prejuízo da ação descrita no inciso anterior, caso não seja suficiente, descontar o valor remanescente da garantia prestada, situação em que a CONTRATADA fica obrigada a repor ou complementar o valor da referida garantia;

III- Caso não existam valores em favor da CONTRATADA nos termos dos incisos anteriores ou estes ainda sejam insuficientes, os saldos de valores por ela não recolhidos serão tidos como não pagos e o TRT realizará, observando os procedimentos legais, a inscrição do débito da CONTRATADA na Dívida Ativa da União; e/ou

IV- Poderá haver a cobrança judicial dos valores não quitados, conforme comando do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Gestão e fiscalização da execução contratual

"O contrato, formalizado por minuta específica ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o TRT e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo toda a documentação produzida ser juntada no processo administrativo respectivo da contratação (Proad).

Nos casos em que ocorrer, por eventualidade, a comunicação verbal, esta deverá ser reduzida a termo e juntada no processo administrativo respectivo (Proad).

O TRT poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o TRT poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de gestão e fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada pela gestão e fiscalização do contrato, representantes do TRT especialmente designados e nomeados, com os seus respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput. O acompanhamento seguirá as regras estabelecidas em normatização interna e específica do TRT, além das condições abaixo:

1- A gestão dos contratos compreende a gerência administrativa e a gerência da fiscalização da execução contratual, que têm por objetivo assegurar o cumprimento dos resultados almejados pelo TRT para os serviços contratados e garantir a observância das disposições legais e contratuais avençadas.

2- A gerência e a fiscalização da execução contratual serão desempenhadas por servidores formalmente designados, que integrarão a Equipe de Gestão da Contratação.

3- A Equipe de Gestão da Contratação será constituída, no ato da contratação e a critério do TRT, por todos ou alguns dos seguintes membros: Gestor do Contrato, Gestor Central do Contrato, Gestor Setorial do Contrato, Fiscal Requisitante, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo, Fiscal Setorial, bem como seus respectivos suplentes.

4- Nos termos do §1º, do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, o membro da equipe de gestão e fiscalização do contrato especificamente responsável pela atribuição anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o membro da equipe de gestão e fiscalização do contrato especificamente responsável pela atribuição emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6- Os fiscais requisitante, técnico, administrativo ou setorial do contrato informarão ao respectivo gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, os fiscais requisitante, técnico, administrativo ou setorial do contrato comunicarão o fato imediatamente ao respectivo gestor do contrato.

8- Os membros da equipe de gestão e fiscalização do contrato, nas medidas das suas

atribuições e em tempo hábil, iniciarão os trâmites pertinentes ao término do contrato sob suas responsabilidades, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9- Os membros da equipe de gestão e fiscalização do contrato, nas medidas das suas atribuições, verificarão a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanharão e encaminharão para as áreas respectivas a documentação pertinente para o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10- Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, os membros da equipe de gestão e fiscalização do contrato, nas medidas das suas atribuições, atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao respectivo gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar as suas competências;

11- O(s) Gestor(es) do contrato acompanhará(ão) os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

12- O(s) Gestor(es) do contrato tomará(ão) providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13- O(s) Gestor(es) do contrato elaborará(ão) relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do TRT.

5.4. Ações de transição contratual, incluindo eventual sobreposição, e de encerramento contratual

Não se aplica

5.5. Extinção

A presente contratação poderá ser extinta:

I- por ato unilateral e escrito do TRT, nas situações previstas nos incisos I a IX do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II- consensualmente, por acordo entre as partes, com base no art. 138, inciso II, da Lei nº

14.133, de 2021, e nos termos do quanto previsto no Termo de Referência, anexo ao Edital; ou

III- por decisão judicial, conforme previsto no inciso "III", do artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

A contratação também poderá ser extinta caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A extinção consensual somente será admitida quando houver interesse do TRT.

A CONTRATADA reconhece os direitos do TRT em caso de extinção unilateral prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

O termo de extinção será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III- Indenizações e multas.

A contratação se extingue quando vencido o prazo para ela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

5.6. Proteção de Dados Pessoais

O Tribunal e a CONTRATADA deverão cumprir rigorosamente os deveres previstos na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução desta contratação.

Para os fins dispostos na LGPD, a CONTRATADA é considerada ""Operadora"" e DECLARA, no ato de formalização da contratação, que tem ciência da Política de

Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deste Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, instituída pelo Ato Regulamentar GP no 004/2025.

Os dados pessoais obtidos em decorrência desta contratação somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios elencados no artigo 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento dos dados pessoais com terceiros, salvo expresso consentimento do Tribunal e nas hipóteses permitidas em Lei.

Terminado o tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados ou devolvidos ao TRT, sendo permitida a conservação apenas para as hipóteses estabelecidas no artigo 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas.

Para preservar os direitos dos titulares e minimizar eventuais prejuízos, qualquer incidente de segurança deverá ser formalmente comunicado ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do TRT, em até 2 (dois) dias úteis da ciência do fato.

5.7. Garantia da Execução

Não haverá garantia contratual para a execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

5.8. Garantia da Proposta

A presente contratação não conta com a exigência de Garantia da Proposta

5.9. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Forma de recebimento provisório e definitivo

A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, bem como eventuais dispositivos descritos ao longo deste documento.

Os recebimentos provisório e definitivo do objeto contratado pelo TRT observarão os parâmetros do quanto disposto nos arts. 140 a 146 da Lei 14.133/2021 e deverão, ainda, serem realizados conforme as disposições a seguir.

O Termo de Recebimento Provisório será processado pelo(a) gestor da contratação ou responsável(eis) formalmente designado(s) para tal em até 5 (cinco) dias úteis. após a entrega do bem ou do resultado do serviço prestado nas formas e nos prazos previstos neste documento; contudo, a tradição do objeto ou o término dos serviços apenas transferem a posse do bem ou o resultado dos serviços e não implicam, por qualquer modo, a aceitação por parte do TRT quanto ao total adimplemento da obrigação, restando pendentes os exames, os testes e as verificações cabíveis para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da execução do objeto a que se refere o valor a ser pago.

A não emissão do Termo de Recebimento Provisório, ou a sua emissão com ressalvas, ocorrerá se a tradição do bem ou a entrega dos resultados dos serviços prestados não ocorrerem, ocorrerem de forma incompleta e/ou em desacordo com as regras da contratação, cabendo à CONTRATADA o contraditório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

O Termo de Recebimento Definitivo, que atestará o adimplemento da obrigação contratual, será exarado nos termos previstos neste documento e emitido pelo(a) gestor da contratação ou responsável(eis) formalmente designado(s) para tal em até 5 (cinco) dias úteis. contado(s) da data do Recebimento Provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

A gestão/fiscalização não efetuará o completo ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

Independentemente dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, permanece a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto, cabendo as medidas administrativas ou judiciais pertinentes em casos de vícios ocultos.

Fica, ainda, estabelecido que no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2. Faturamento

No texto da(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), relativa(s) ao objeto contratado deverá constar: a data de emissão, a discriminação, a quantidade, o preço total, o valor de retenções tributárias cabíveis, o modelo e o fabricante, bem como o número do processo que deu origem a esta contratação.

A(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), deverá(ão) ser emitida(s) a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da entrega do objeto ou sua parcela e transmitida(s) ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO) até o dia 15 (quinze) do mês da emissão das notas fiscais, ou faturas.

Se o último dia do prazo previsto no subitem anterior não for dia útil, a transmissão da(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s) ao Sistema SIGEO deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

A(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), será(ão) protocolizadas pelo gestor no ato do seu recebimento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO).

Havendo erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), ou circunstância que impeça(m) a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRT.

6.3 Pagamento

(Observação: PAGAMENTO DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS - CADASTRO OBRIGATÓRIO

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da resolução n° 245/2019, instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO). A finalidade do SIGEO é o processamento de informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao acompanhamento orçamentário e financeiro da Justiça do Trabalho. Assim, o envio das notas fiscais e certidões deverá ocorrer pelo sistema SIGEO e, com isso, os prestadores de serviço e fornecedores do TRT-15 deverão realizar o cadastro obrigatório no sistema, inserindo os documentos solicitados no sistema.
ATENÇÃO: Reforçamos a informação de que o pagamento somente ocorrerá após o devido preenchimento do cadastro no sistema SIGEO e a inserção dos documentos solicitados, por parte da empresa contratada.)

As regras de pagamento são as abaixo indicadas:

O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto, conforme dispõe o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo o crédito providenciado por meio de ordem

bancária, na conta corrente indicada pela CONTRATADA no processo licitatório.

Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação. No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta corrente.

O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado ou no objeto efetivamente entregue, e por ocasião de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, as regularidades das certidões exigidas em edital serão verificadas pela área administrativa do TRT, que:

a) Verificando irregularidade, providenciará a notificação da CONTRATADA, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TRT;

b) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TRT deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

c) Persistindo a irregularidade, o TRT deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

d) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias descritas em contrato.

No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A – Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito dos valores na conta corrente da Contratada, refere-se aos trâmites interbancários.

Fica estabelecido o limite máximo de 1 (um) mês, contado da emissão da Nota Fiscal/Fatura,

para que haja o efetivo pagamento do valor contratado ou das parcelas de pagamento ajustadas, conforme o caso de suas exigibilidades, devidos pelo TRT pelas despesas contratadas.

No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRT encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;
N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e
VP = Valor da prestação em atraso.

A realização do pagamento à Contratada somente ocorrerá após seu devido cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), bem como a inserção dos documentos solicitados no Sistema.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e independentemente do percentual de tributo inserido no documento, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, sendo que dos consequentes termos de recebimento elaborado pelos Fiscais Técnico e Requisitante, para posterior pagamento, deverão constar as seguintes informações ou serem atendidas as condições abaixo:

I- a solução deve ser compatível com o objeto, quando este for fracionável em unidades autônomas, as quais permitem identificar as parcelas adimplidas das não adimplidas;

II- deve estar configurado que o atingimento de determinadas parcelas do objeto, ainda que identificáveis, não produz implicações para o restante da prestação do serviço e/ou do fornecimento contratados.

O efetivo pagamento da parte incontroversa, no entanto, deverá levar em consideração possíveis glosas que recaiam sobre a Contratada nos termos delineados em Leis e regulamentos aplicáveis ou na documentação da contratação firmada.

6.3.1. Quanto a possibilidade de antecipação de pagamento.

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, parcial ou total, do valor contratado.

6.4. Reajuste

6.4.1. Índice de reajuste que deverá ser adotado, nos termos do art. 25, § 7° da Lei 14.133/2021:

IPCA

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pelo TRT, indicado no Termo de Referência.

Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da CONTRATADA, e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, o valor do(s) objeto(s) contratado(s), se o caso, será reajustado anualmente, a contar da(s) data(s) do orçamento estimado pelo TRT, indicada no Edital ao qual está vinculada esta contratação, pela variação do(s) índice(s) de variação de preços indicado(s) no Termo de Referência verificada nos últimos doze meses anteriores ao reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(de qualquer dos) índice(s) de reajustamento, o TRT pagará à CONTRATADA a importância vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Caso o(qualquer dos) índice(s) estabelecido(s) para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo contratual específico.

O reajuste será realizado por apostilamento e implicará a análise do quanto já foi executado e do quantitativo por executar, sendo este montante de saldo a executar a base de cálculo sobre o qual incidirá o reajuste.

O índice previsto será utilizado, também, para atualização dos preços da Ata de registro de preços, nos termos do item 6.1.3.1 da minuta presente no Anexo A ao Anexo V do Edital

6.5. Possibilidade de operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes desta contratação (Cessão de Crédito):

Fica vedado à contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRT.

Quando for permitido, não surtirá efeito sem o cumprimento das seguintes condições:

I- A prévia e expressa anuência do TRT, ficando estipulado que:

a) a não comunicação importará a ineficácia da cessão de crédito estabelecida, permanecendo regular o pagamento à CONTRATADA, conforme o artigo 290 da Lei nº 10.406, de 2002;

b) a simples notificação da Cessão do Crédito não consubstancia o consentimento do TRT sobre o fato; um termo firmado entre as partes, com fulcro na alínea "c", do Inciso II, do artigo 124 da Lei 14.133 de 2021, será o documento apropriado para a formalização e efetivação da cessão, e será assinado também pelo adquirente como anuente, o qual deverá realizar seu cadastro no sistema SIGEO e fornecer os dados do seu representante para cadastro no sistema PROAD;

II- Tendo em vista o disposto na alínea "b" do inciso anterior, no caso de ocorrência da situação prevista no artigo 102, da Lei 14.133 de 2021, a Seguradora também assinará o aditamento como interveniente anuente.

III- A cessão de crédito não exonera a CONTRATADA de continuar mantendo as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133 de 2021. E, a CONTRATADA e o Adquirente do crédito, em conjunto ou separadamente, deverão comprovar, inicialmente e sempre que exigido, a regularidade Fiscal e Trabalhista do Adquirente, bem como da certificação de que o Adquirente não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;

IV- Os valores que, porventura, forem retidos pelo TRT da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA e que sejam relativos ao cumprimento das garantias contratuais estipuladas na legislação aplicável, em especial os dispositivos constantes dos artigos 96 a 102 da Lei 14.133 de 2021, serão também deduzidos do montante da cessão de crédito e por consequência do depósito à Adquirente.

V- Com base na alínea "c", do Inciso II, do artigo 124, da Lei 14.133 de 2021, fica

estabelecido que a cessão de crédito não importará, em hipótese alguma, a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução do objeto, ficando os créditos exigíveis somente nas correspondentes datas de suas respectivas exigibilidades, inclusive ao que pertine ao completo processamento, ainda que finda a vigência da contratação."

VI- A cessão de crédito não afeta a execução do objeto contratado, que continuará sob a responsabilidade da CONTRATADA. E, salvo apenas a alteração da forma de pagamento relativa ao depósito de valores, ficam mantidas todas as obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos, inclusive as condições de preparo para o pagamento com a disponibilização no sistema SIGEO da Nota Fiscal/Fatura emitida, sem a qual, fica o TRT desobrigado de realizar o efetivo pagamento enquanto não forem supridos os requisitos necessários, não podendo nem a CONTRATADA, nem o Adquirente do crédito, suscitar qualquer tipo de inadimplemento por parte do TRT.

O descumprimento de qualquer das disposições deste item ensejará a rescisão da presente contratação, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos do Termo de Referência, anexo ao Edital.

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do TRT, salvo nos casos previstos em Lei.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Valor Máximo Estimado, a ser considerado para o Edital, bem como a respectiva data é o que segue abaixo. Maiores detalhes, tais como os preços unitários referenciais, encontram-se no Anexo A deste Termo de Referência.

Valor total de R$ 172.448,55 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Data do orçamento estimativo: 02/09/2026

Além do disposto no Anexo A deste documento, os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte estão juntados aos documentos n.ºs 24 a 26 dos autos, e também estão disponíveis na página de transparência deste Tribunal, que pode ser acessada pelo link a seguir:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/18nxxrx5f5TjF0A_DbAOH4fTejFuvWDUWoxbeXpsJaB0/

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme informado no "Anexo B - Classificação Orçamentária" parte deste documento.

9. SUSTENTABILIDADE

9.1. Logística reversa

Caso se aplique, é de responsabilidade da contratada a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos, após o uso, em observância ao disposto no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, obedecendo ao disposto na ABNT 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, termo de compromisso ou Decreto nº 9.177/2017, devendo, para tanto, informar em sua proposta a forma de implantação da logística reversa, com indicação de um responsável e seu contato (nome, telefone e e-mail), a quantidade mínima para solicitação da coleta e a forma de destinação ambientalmente adequada que se dará aos resíduos oriundos da contratação.

- São considerados apropriados os seguintes procedimentos de destinação ambientalmente adequada:

a) A devolução ao fabricante/importador que possua sistema de logística reversa;
b) O encaminhamento para empresas recicladoras, responsáveis pela desmontagem, descaracterização, reaproveitamento, reciclagem dos produtos e tratamento final dos rejeitos, desde que licenciadas pelo órgão ambiental competente.

- No decorrer do contrato, poderá ser exigido do fornecedor apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos adotados para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, nos termos da legislação vigente e da proposta apresentada pelo fornecedor, dentro das prerrogativas e competências da fiscalização do contrato.
- A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade do fornecedor, por elas respondendo civil, criminal e contratualmente, conforme legislação vigente.
- Todo custo referente à realização da logística reversa correrá por conta da contratada, não havendo ônus para o contratante.
- A contratada é responsável pela logística reversa somente das quantidades efetivamente fornecidas.
- O não cumprimento das exigências relativas à logística reversa sujeita a contratada às penalidades previstas no caso de inexecução do objeto.

Ainda conforme a Lei nº 12.305/2010, todos os produtos que possuem sistemas de logística reversa implantados como, por exemplo, os abaixo listados, deverão ter seus destinos de acordo com regramento previsto no site: https://sinir.gov.br/perfis/logistica-reversa/ :

- agrotóxicos e seus resíduos e embalagens;
- baterias de chumbo ácido;
- eletroeletrônicos e seus componentes;
- embalagens de Aço, embalagens plásticas de óleos lubrificantes, e embalagens em geral;

- lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- medicamentos e seus resíduos e embalagens;
- óleos lubrificantes usados ou contaminados; e
- pilhas e baterias, dentre outros.

9.2. Resíduos decorrentes da contratação

A contratada será responsável pela destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos decorrentes da contratação.

9.3. Informar se há, no "Guia de Contratações Sustentáveis CSJT - 4ª Edição", critérios específicos de sustentabilidade a serem observados, além dos já descritos acima:

Além daqueles eventualmente presentes na descrição do objeto, há critério(s) estabelecido(s) no "Guia de Contratações Sustentáveis - 4ª Edição" instituído pelo CSJT que deverá(ão) ser observado(s) na presente contratação, conforme discriminado a seguir:

Item do Guia	Item(ns) ou parcela(s) do objeto a que se aplica	Requisito e/ou Exigência do Guia de Contratações Sustentáveis CSJT - 4ª edição
13.1.2.1-Mobiliário	1, 2 e 3	Nas partes metálicas,deverão ser observados os critérios previstos nas normas técnicas da ABNT aplicáveis a componentes metálicos, inclusive quanto ao tratamento anticorrosivo e acabamento superficial.
13.1.2.1-Mobiliário	3	Cadeiras e poltronas deverão estar em conformidade com a norma ABNT 13962:2018 (ou norma mais atualizada), a qual especifica as características físicas e dimensionais e classifica as cadeiras para escritório, bem como estabelece os métodos para a determinação dimensional, da estabilidade, resistência e durabilidade de cadeiras de escritório, de qualquer material.
13.1.2.1-Mobiliário	1	Armários e gaveteiros deverão atender à norma ABNT 13961:2010, que especifica as características físicas e dimensionais dos armários para escritórios, bem como estabelece os métodos para a determinação da estabilidade, resistência e durabilidade.
13.1.2.1-Mobiliário	3	O mobiliário deverá observar os requisitos ergonômicos previstos na Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17)

13.1.2.1-Mobiliário	1,2 e 3	Nas partes metálicas,deverão ser observados os critérios previstos nas normas técnicas da ABNT aplicáveis a componentes metálicos, inclusive quanto ao tratamento anticorrosivo e acabamento superficial.
13.1.2.1-Mobiliário	1,2 e 3	Sempre que tecnicamente viável, deverá ser priorizada a utilização de revestimentos com menor impacto ambiental, observada a qualidade,durabilidade e desempenho exigidos para o objeto.

10. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os Estudos Técnicos Preliminares que fundamentam a presente contratação estão juntados ao PROAD 1276/2026, cuja cópia está disponibilizada no portal deste Tribunal, e pode ser acessada através do link: https://trt15.jus.br/transparencia/contas-publicas/pregoes-eletronicos
.